

## Prefeitura Municipal de Pa

## Estado de Minas Gerais

LEI N°. 1.507 de 11 de julho de 2013.

Dispõe sobre tombamento e conservação de Bens Históricos e Culturais do Município de Palma, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

## A CAMÂRA MUNICIPAL DE PALMA decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os bens móveis e imóveis, assim como as áreas de interesse ecológico e ambiental do Município de Palma serão tombados pela Prefeitura Municipal, após ouvido o conselho Municipal de Cultura.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura será o órgão competente para avaliar e inventariar quaisquer bens com o fim de tombamento.

Artigo 3º - Cabe a qualquer interessado a iniciativa de tombamento e de proteção ao bem tombado.

Artigo 4º - O tombamento não alterará as condições de posse e propriedade dos bens tombados.

- Artigo 5º Em face da alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, o Município, o Estado e a União terão nesta ordem o direito de preferência.
- Artigo 6° Os bens tombados terão seus impostos sempre calculados em 50% ( cinqüenta por cento) a menos do que seria em condições normais.
- Artigo 7° Os bens privados não poderão ser danificados, destruidos ou modificados em suas partes de valor cultural.
  - Artigo 8° A restauração dos bens tombados será feita as expensas do proprietário.
- § 1º Em casos especiais, a serem especificados por Lei, a restauração poderá ser feita pela Municipalidade e às expensas desta.
- § 2° O poder Executivo fica autorizado a especificar, por Lei, os casos especiais em que a restauração poderá ser feita pela municipalidade e às expensas desta.
- § 3° A limpeza ou gasto supérfluo correrá por conta de quem tiver a posse ou a propriedade do bem tombado.
- Artigo 9° Cabe à Prefeitura Municipal proibir a afixação de cartazes, letreiros e luminosos, bem como retirar os já existentes no bem tombado.
  - Artigo 10° A limpeza do imóvel ou móvel será obrigatória bienalmente.
- Artigo 11º O tombamento de bens, previstos na presente Lei, dependerá de homologação do Executivo Municipal, após parecer do conselho Municipal de Cultura e da Divisão de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos.
- Artigo 12° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palma - MG, 11 de julho de 2013.

WHOwath

LEGEN IN HOW COALISSU EM 11 107/ 1201